

**Lei Municipal 1.773, de 28 de abril de 2021**

*“Autoriza a Instituição do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Catolé do Rocha.”*

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que: A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a instituição do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Catolé do Rocha.

**Art. 2º.** Constitui receitas do Fundo Especial para aquisições de vacinas para enfrentamento ao COVID-19:

- I** – Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19;
- II** – Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para aquisição de vacinas do COVID-19;
- III** – Outros valores que lhe forem destinados.

**Parágrafo único:** Constituem ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, os valores referentes à destinação de recursos ao Poder Executivo, pela Câmara Municipal de Catolé do Rocha.

**Art. 3º.** Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas contra o Coronavírus (COVID-19);

**Art. 4º.** Os recursos financeiros destinados ao Fundo Especial, serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial;

**Art. 5º.** Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas ao COVID-19;

**Art. 6º.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19;

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor;

**Art. 8º.** A contabilidade do Funcovid-19 deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas;

**Art. 9º.** As informações sobre o Fundo Especial deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, com atualizações quinzenais, no mínimo, acerca do que segue:

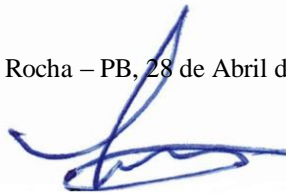
- I** – Saldo financeiro atualizado;

- II – Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;
- III – Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;
- IV – Nome do gestor do Fundo Especial e dos conselheiros ou membros do Comitê, Conselho ou Órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo; e
- V – O resumo e o parecer homologado sobre a prestação de contas;

**Art. 10.** Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 28 de Abril de 2021.



***Lauro Adolfo Maia Serafim***

*Prefeito Constitucional*